



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério
Público do Estado de Roraima

Segurança Pública:
Crimes Violentos Letais Intencionais
Controle Externo da Atividade Policial
Sistema Prisional

Novembro/2020

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	2
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	8
II.1 - DETERMINAÇÕES.....	8
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	9
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....	10
III.1 – DETERMINAÇÕES.....	10
III.2 – RECOMENDAÇÕES.....	10
IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPRR QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	11
IV.1 – DETERMINAÇÕES.....	11
IV.2 – RECOMENDAÇÕES.....	11
V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS ESPECÍFICAS.....	12
V.1 – DETERMINAÇÕES.....	12
VI – ENCAMINHAMENTOS.....	12
VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação do MP em relação aos crimes mais graves ocorre inserida no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade¹.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incidência da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foram expedidas as Portarias CNMP-CN n^{os} 142 e 145, de 2019, criando grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área.

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas

¹ - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

A partir da análise do Atlas da Violência de 2020², Roraima foi destacado como o estado que registrou o maior aumento na taxa de homicídios por 100 mil habitantes (71,8) tendo como referência o ano de 2018. Boa Vista, por sua vez, teve um acréscimo de 35% nos números absolutos de latrocínios.

Ao observar dos índices de mortes violentas intencionais nos últimos anos no Estado de Roraima constata-se um aumento da violência de 2014 a 2016 e redução em 2017. No entanto, de 2017 a 2018 houve um acréscimo de 2% no estado, enquanto no país houve redução de 12% do índice de homicídios por 100 mil habitantes.

Analisando a variação dos índices de violência nos últimos anos, constata-se a influência pela relação com os países vizinhos, uma vez que as condições adversas na Venezuela pressionaram as questões sociais e a prevalência de crimes em Roraima, não apenas pela forte migração, mas também pelo tráfico entre as fronteiras, num processo que já ocorria desde anos anteriores.

Com relação ao índice de mortalidade de jovens, somente três estados brasileiros tiveram acréscimos entre 2017 e 2018, sendo que o maior deles foi em Roraima (+ 119,8%), seguido do Amapá (+ 15,5%) e Rio de Janeiro (+4,2%).

Em relação aos homicídios contra pessoas negras, Roraima tem a maior taxa em 2018: 87,5. Também houve acréscimo na taxa de homicídios contra mulheres, com aumento superior a 90%.

No tocante ao sistema penitenciário, de acordo com o Relatório do Sistema Prisional em Números, elaborado pelo CNMP, permanece a crítica situação de superlotação, com uma taxa de ocupação de 221,77% para os homens e de 103,42% para as mulheres.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2019³, no ano de 2017 Roraima atingiu a taxa de 495,6 presos por grupo de 100 mil habitantes, uma das maiores do país. Ainda de acordo com o documento, o estado dispõe de 1.234 vagas para abrigar 2.579 presos, o que gera um déficit na razão de 2,1 presos por vaga disponível. Destes, 56,2% estavam presos em decorrência de condenação, enquanto 43,8% eram presos provisórios.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a CN elegeu o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) como a quarta unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, com o objetivo de verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 60, de 21/10/2020, a qual instaurou procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPRR que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no período de 17 a 19 de novembro de 2020.

² - Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>>. Acesso em 23/11/2020.

³ - Disponível em <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf> Acesso em 23/11/2020.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por nove membros e duas servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas três equipes, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

* Equipe de Coordenação – composição: Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN; Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções; Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções; e Ediene Santos Lousado – membro auxiliar da CN;

* Equipe 1 - composição: José Augusto de Souza Peres Filho – promotor de justiça do MPRN; Rafael Schewz Kurkowski – promotor de justiça do MPSE; e Alexandre José de Barros Leal Saraiva – procurador de justiça militar (MPM/BA).

Objetivos:

- Promotoria de Justiça Criminal especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e *habeas corpus*;
- Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Crimes Militares e de Controle Externo da Atividade Policial;
- 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminal; e
- GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais.

* Equipe 2 - composição: Cristina Nascimento de Melo – procuradora da República; Marco Antônio Santos Amorim – promotor de justiça do MPMA; e Vera Leilane Mota Alves de Souza – promotora de justiça do MPBA.

Objetivos:

- Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri;
- Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e crimes Praticados contra o Idoso;
- 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminal;
- CAOP – Centro de apoio às procuradorias e promotorias de Justiça; e
- NUCRIM – Núcleo de Apoio Criminal.

* Equipe 3 - composição: Alessandro Santos de Miranda – procurador regional do trabalho (MPT/DF); e Alexandre José de Barros Leal Saraiva – procurador de justiça militar (MPM/BA).

Objetivo:

- Promotoria de Justiça de Pacaraima.

* Assessoria e apoio às equipes - composição: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o referido procedimento de correição extraordinária está autuado com o nº 1.00874/2020-36 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujo anexo é composto pelos termos e relatórios das unidades correicionadas.

Inicialmente, constatou-se não haver no MPRR estratégia institucional voltada à atuação prioritária nas investigações e ações penais visando à diminuição do índice de mortes violentas. O mesmo se aplica quanto às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial, bem como quanto ao acompanhamento de recursos em ações penais.

Durante a execução dos trabalhos, verificou-se que não há instrumentos para controle da devida instauração de inquéritos policiais (IP) em casos de CVLI, o que permitiria ao MPRR a fiscalização em relação à eventual subnotificação. Também não há sistema de gestão para controle do acervo e de prazos de tramitação dos IP e das ações penais.

O controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Com efeito, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade.

A clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal.

Além disso, o sistema utilizado (SIMPE) não dispõe de ferramenta que permita a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IP (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública.

O mesmo entendimento se aplica quanto à imperiosidade de alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, dentre outros.

Da análise das funcionalidades do sistema disponível aos promotores de justiça do Estado de Roraima, corroborada com os relatos colhidos durante as visitas correcionais, constatou-se a inexistência de ferramenta que permita extrair relatório dos IP instaurados há mais de três anos. O sistema também não permite que sejam extraídos dados estatísticos sobre os CVLI, com identificação das especificidades de cada crime tendo por base o bem jurídico protegido, como por exemplo, os crimes contra a vida (homicídio doloso) e contra o patrimônio (latrocínio).

Também inexistem ferramentas tecnológicas que permitam a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, Receita Federal, Justiça Eleitoral, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, dentre outros.

O acesso a referidos bancos de dados permitiria melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, dando concretude ao princípio da razoável duração dos processos e procedimentos, previsto no artigo 5º, LXXVIII constitucional.

Constatou-se não haver, tanto por parte dos membros quanto dos servidores, amplo conhecimento acerca das ferramentas tecnológicas disponíveis no sistema de gestão processual. O desconhecimento do instrumental tecnológico disponível faz com que haja um subaproveitamento de suas potencialidades e, por consequência, uma prestação menos eficiente.

Igualmente, o sistema de gestão (SIMPE) não permite estabelecer memória das atividades desempenhadas pela promotoria, pois a produtividade está vinculada ao membro, ficando a unidade sem registros das atividades desempenhadas no período. A título exemplificativo, referida circunstância dificulta que se proceda eventual análise sobre redimensionamento de atribuições ou extinção/cisão de promotorias etc., prejudicando a elaboração de um plano de atuação da unidade.

Verificou-se não haver remessa, pelo Instituto Médico Legal (IML), dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP. A implementação de tal medida permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão.

Assim, faz-se importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP. Tal providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações de abuso de autoridade ou crimes correlatos, traz celeridade e qualidade na produção da prova, além de economia em termos orçamentários (com a diminuição do uso de papel, *tonners* de impressoras etc.). Igualmente importante é a juntada das gravações no sistema de gestão processual a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Ainda durante a correição observou-se o desconhecimento dos membros do MPRR sobre a instalação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, malgrado desde 2008 a legislação pátria determina a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, esses colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

Quanto ao GAECO, foi instituído no âmbito do MPRR pela Resolução nº 007, de 02/09/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, estando sediado na Comarca de Boa Vista com atuação em todo o Estado. O Grupo é constituído por membros do MPRR designados pelo

procurador-geral de justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias. À época da correição era composto pelo coordenador e outros dois membros, contando com o apoio de quatro policiais militares e cinco servidores.

Tem como função básica o combate a organizações criminosas e caracteriza-se pela atuação direta de promotores de justiça na prática de atos de investigação, direta ou em conjunto com as polícias e demais instituições afetas ao tema.

Em fevereiro de 2020 foi inaugurada a primeira sede do GAECO, separada dos demais edifícios do Ministério Público, cujo acesso é restrito e a localização é sigilosa. O prédio conta com sala de secretaria, laboratório de informática, dois gabinetes (sendo um para promotores e outro para autoridades parceiras), sala de reunião, sala de arquivo, sala destinada aos policiais colaboradores e copa. Dado o caráter sigiloso das novas instalações físicas, foi mantida no edifício-sede do MP uma sala de atendimento.

Constatou-se que, em regra, as informações sobre eventuais desvios praticados por policiais são encaminhadas às corregedorias de segurança pública para apuração, sem investigação direta pelo MPRR. Também foi verificada a falta da diligência necessária para que as requisições ministeriais sejam atendidas pelas autoridades policiais nos prazos estipulados.

Da mesma forma, constatou-se deficiência de pessoal nos quadros da polícia, principalmente na Civil, circunstância que dificulta a persecução penal, além das más condições das instalações físicas das delegacias.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68), visando à verificação do respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, especialmente em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Também é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o art. 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade, para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

Merecem destaque as percepções derivadas da visita da CN a Pacaraima com a finalidade de, além de correicionar a promotoria de justiça local, conhecer detalhes da Operação Acolhida, deflagrada pelo Exército Brasileiro desde fevereiro de 2018 com os objetivos de acolhimento, abrigamento e interiorização dos refugiados imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade que atravessam a fronteira, prestando-lhes auxílio humanitário.

Trata-se de caso internacionalmente reconhecido como uma das mais eficientes e organizadas operações de acolhimento de refugiados no mundo. Verificou-se que o trabalho coordenado pelas Forças Armadas é extremamente complexo e exitoso, bem como a importância da atuação conjunta com o MPRR, outras instituições oficiais, igrejas e organizações privadas.

Constatou-se, ainda, que para oferecer melhor suporte à Operação Acolhida, bem como para dar maior atenção à sensível área de fronteira, é necessária a presença efetiva do Ministério Público Militar (MPM) no Estado de Roraima, tendo em vista que a unidade com atribuição é sediada no estado do Amazonas, abrangendo a extensa área correspondente à 12ª Circunscrição Judiciária Militar (AM, AC, RR e RO).

Por oportuno, faz-se digno de nota o registro de elogios da CN à excelência do comando da Operação Acolhida pelo General de Divisão Antônio Manoel de Barros, coordenador-geral da Operação Acolhida.

Por fim, foram constatadas irregularidades em algumas promotorias de justiça, tais como excesso de prazo; impontualidade das manifestações; ausência de exercício efetivo do controle dos procedimentos instaurados para apurar ilícitos praticados por policiais, independentemente da remessa das investigações às corregedorias policiais; entre outras.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o MP é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, todos da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária realizada pela CN, consubstanciadas nos termos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) as audiências precatórias designadas a cada promotoria; g) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias;

II.1.2 - que, no prazo de 120 dias, o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão processual preveja funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses

crimes, com identificação sobre as especificidades de cada crime, tendo por base o bem jurídico protegido;

II.1.3 - que, no prazo de 180 dias, promova cursos de capacitação de membros e servidores de forma continuada sobre o uso do sistema de gestão processual, destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI;

II.1.4 – que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual de modo que permita aferir a produtividade da unidade, desvinculando-a da produtividade do membro, independentemente da condição em que este atue (titular/substituto).

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 – que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

II.2.2 – que desenvolva estratégia destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de IP, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

II.2.3 - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

II.2.4 - que desenvolva estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

II.2.5 - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento de indicadores de criminalidade, com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

II.2.6 - que, respeitada a autonomia administrativa, providencie a implementação de ferramentas tecnológicas que permitam a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais (endereço; antecedentes criminais; porte de arma; óbito; cadastros eleitorais, de trânsito e/ou fiscais, entre outros);

II.2.7 – que fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

II.2.8 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

II.2.9 - que adote providências para que o sistema de gestão processual tenha funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

II.2.10 – que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

II.2.11 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de ter acesso direto ao sistema de boletins de ocorrência, a fim de que a instituição promova, de maneira eficaz, o controle externo da atividade policial;

II.2.12 - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, viabilize junto ao Instituto Médico Legal (IML) a remessa célere das informações nos casos de morte violenta a fim de que o MP possa acompanhar a respectiva instauração de IP.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o PGJ informe à CN as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 – DETERMINAR:

III.1.1 – que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

III.1.2 – que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

III.1.3 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, encaminhando à CN as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

III.1.4 – que realize o acompanhamento funcional do **2ª Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Boa Vista**, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais as medidas adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da tomada de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) pontualidade nas manifestações.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, nas atividades rotineiras de correções e inspeções, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial as Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPRR QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IV.1 – DETERMINAR:

IV.1.1 – que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providenciem, em suas promotorias, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

IV.1.2 - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis;

IV.1.3 - que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

IV.1.4 – que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

IV.1.5 - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais em curso nas promotorias e no Poder Judiciário com rigorosa observância dos prazos regulamentares;

IV.1.6 – que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

IV.1.7 - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do CNJ (artigo 289-A, CPP);

IV.1.8 – que, especificamente para os membros com atuação no controle externo da atividade policial, adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

IV.1.9 - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

IV.2 – RECOMENDAR:

IV.2.1 - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

IV.2.2 - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

IV.2.3 - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

IV.2.4 – que priorizem os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 anos, em especial os de CVLI;

IV.2.5 – que, no âmbito de suas atribuições funcionais, busquem a efetiva implementação e fiscalizem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

IV.2.6 - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

IV.2.7 – que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

IV.2.8 – que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

IV.2.9 – que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o MPT;

IV.2.10 – que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

IV.2.11 – especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil.

V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS ESPECÍFICAS

V.1 – DETERMINAR:

V.1.1 - às **Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial** que exerçam efetivo controle dos procedimentos instaurados para apurar ilícitos praticados por policiais, independentemente da remessa das investigações às corregedorias policiais, devendo informar as medidas adotadas à Corregedoria-Geral no prazo de 30 dias;

V.1.2 - ao **2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI – ENCAMINHAMENTOS

VI.1 - Encaminhe-se à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para tomada das providências cabíveis, a informação de que foram constatados, durante a correição, procedimentos/processos com excesso de prazo na 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, conforme documentos anexos ao relatório da equipe correicional.

VI.2 - Encaminhe-se à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para tomada das providências cabíveis, a notícia de que o 2º titular da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista (Ademir Teles de Menezes) não obteve autorização do Conselho Superior do MPRR para desempenhar suas funções em regime de teletrabalho e não renovou a apresentação de licença médica para tratamento de sua saúde física ou psicológica.

VI.3 - Encaminhe-se ofício ao Ministro da Defesa solicitando as providências necessárias ao registro de elogio e reconhecimento da Corregedoria Nacional do Ministério Público nos assentos funcionais do General de Divisão Antônio Manoel de Barros, coordenador-geral da Operação Acolhida, pela importância, excelência e dedicação em sua coordenação.

VI.4 - Visando a oferecer melhor suporte à Operação Acolhida, coordenada pelo Exército Brasileiro desde fevereiro de 2018 com os objetivos de acolhimento, abrigamento e interiorização dos refugiados imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade que atravessam a fronteira, prestando-lhes auxílio humanitário, bem como para dar maior atenção à sensível área de fronteira, a Corregedoria Nacional envidará esforços para viabilizar, junto à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a instalação de órgão de execução finalística no Estado de Roraima, com a lotação efetiva de promotores ou procuradores de justiça Militar em Boa Vista, tendo em conta que, atualmente, a unidade com atribuição é sediada no estado do Amazonas, abrangendo a extensa área correspondente à 12ª Circunscrição Judiciária Militar (AM, AC, RR e RO).

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os termos de correição; b) os relatórios das equipes correicionais; c) os documentos colhidos durante as visitas correicionais.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPRR para o bom êxito das atividades da CN, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente documento. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público